

135/2020/DIRET_Perda_canc_auto_de_resid/DIRET/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08018.030970/2019-71 - Virgílio Ariel Arevalos Gonzalez
Processo nº 08018.030929/2019-02 - Richard Brays Martinez
Processo nº 08018.031002/2019-81 - Catalino Alvarenga

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 229, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: MEMÓRIAS DO BRASIL (Brasil - 2017)

Produtor(es): Têm Dendê Produções Ltda ME

Diretor(es): Vânia Lima/Walkiria Hamu/Rodrigo de Luna/Diogo Oliveira

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Drogas, Nudez e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000352/2020-40

Requerente: TÊM DENDÊ PRODUÇÕES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BONI BONITA (Brasil - 2019)

Produtor(es): Nimboo's, Werner Cine & Urano Films

Diretor(es): Daniel Barosa

Distribuidor(es): 02 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICA LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000410/2020-35

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 231, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FIM DE FESTA (Brasil - 2020)

Produtor(es): João Viera Jr/Nara Aragão

Diretor(es): Hilton Lacerda

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000445/2020-74

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 232, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEBERG CONTRA TODOS (SEBERG, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2019)

Produtor(es): Universal Pictures

Diretor(es): Benedict Andrews

Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000400/2020-08

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHOS DE 3 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº 53/2020

Processo MJ nº: 08017.000454/2020-65

Filme: "DOIS IRMÃOS - UMA JORNADA FANTÁSTICA" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Eireli

Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "DOIS IRMÃOS - UMA JORNADA FANTÁSTICA", com a pretensão de Livre.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência fantasiosa, conforme publicação no Diário Oficial da União de 2 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento é demasiadamente fantasioso, sem quaisquer consequências drásticas para os personagens envolvidos, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "DOIS IRMÃOS - UMA JORNADA FANTÁSTICA", alterando sua classificação para "Livre", reiterando a importância do bloco temáticos de violência fantasiosa e acrescentando o descritor temas sensíveis.

Despacho nº 54/2020

Processo MJ nº: 08017.000266/2020-37

Filme: "DE PERTO ELA NÃO É NORMAL" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Eireli

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "DE PERTO ELA NÃO É NORMAL", com a pretensão de não recomendado para menores de 12 (doze) anos.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por apresentar conteúdo sexual, linguagem imprópria e drogas, conforme publicação no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o atenuante de contexto cômico é demasiadamente evidente e permeia toda a obra, o impacto das inadequações referentes aos eixos temáticos de drogas, sexo e nudez é consideravelmente reduzido. Desta maneira e, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, entende-se que o pedido de reconsideração tem fundamento, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme "DE PERTO ELA NÃO É NORMAL", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", por apresentar conteúdo sexual, linguagem imprópria e drogas lícitas.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 305, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira - Cofin, código FCPE 101.3 pelo cargo em comissão de Coordenador de Administração de Pessoal - Coap, código DAS 101.3, subordinadas, respectivamente, à Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças e à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, ambas da Diretoria de Administração e Gestões-Dages.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA GABINETE

DESPACHO Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 08700.000066/2016-90

Representante: Cade ex officio

Representados: Araguaia Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A, Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda., Álvaro Rodrigo Gamerre Peña, Andrea Petisco, Edison Agostinho, Efraim dos Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, Marlison Luiz de Azevedo e Rogério Diniz.

Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Barbara Rosenberg, Guilherme F.C. Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo e outros.

Assunto: Requisição de informações ref. Ofício 796/2020/GAB5/CADE (SEI 0714920)

Em 27 de fevereiro de 2020, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP) encaminhou o Ofício DRT-14 nº 37/2020 (SEI 0724122) alegando que não poderia fornecer as informações requisitadas por meio do Ofício

